LEI № 2.265, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS NO EXERCÍCIO 2022, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO, AO HOSPITAL DE CARIDADE E MATERNIDADE SÃO JOÃO BATISTA DE IMARUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PATRICK CORRÊA, Prefeito Municipal de Imaruí, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Imaruí, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, no exercício 2022, R\$ 1.992.000,00 (um milhão, novecentos e noventa e dois mil reais), a título de recursos financeiros, mediante celebração de convênio ao Hospital de Caridade e Maternidade São João Batista, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 84.203.132/0001-00, com sede na Avenida Governador Celso Ramos, n.14, Centro, Imaruí/SC.
- I A celebração do convênio mencionado no *caput* deste artigo deve ser precedida de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, conforme art. 116, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/93, no que couber.
- II O valor mencionado no caput deste artigo é referente aos meses de janeiro a dezembro de 2022, e será repassado em 12 (doze) parcelas na importância de R\$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais) cada, de acordo com o Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso constantes do Plano de Trabalho.
- III O repasse será realizado mediante transferência bancária para a conta corrente de titularidade da instituição beneficiada.
- **Parágrafo único.** O repasse de valores ao Hospital de Caridade e Maternidade São João Batista fica condicionado à manutenção de todos os alvarás e documentos necessários para o perfeito estado de funcionamento da instituição.
- Art. 2º Os recursos, objeto deste artigo, serão destinados a custear as despesas advindas da manutenção dos serviços prestados pela entidade, principalmente aqueles relacionados ao atendimento médico de urgência e emergência do Hospital, conforme as etapas e fases de execução do Plano de Trabalho.
- Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária do Fundo Municipal de Saúde do Exercício na data de seu pagamento.

Art. 4º A entidade prestará contas dos recursos financeiros recebidos, de acordo com as normas legais aplicáveis à matéria, sobretudo, com a responsabilidade prestar contas detalhadas para o Executivo com cópia ao Legislativo, contendo notas, recibos, pagamentos, nominais de cada funcionário, com respectivos gastos, sempre especificando gastos com a folha mensal e plantões, e em consonância com as disposições do Decreto municipal nº 01/2014 e Instrução Normativa N. T.C nº 14 do TCE.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Imaruí, SC, 27 de dezembro de 2021.

PATRICK CORREA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.